



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 362/2020

Processo Administrativo nº. 23.494/2020 – Pregão nº. 187/2020

Contrato nº. 362/2020

Processo Administrativo nº. 23.494/2020 – Pregão nº. 187/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de links de internet, banda larga, para as escolas da rede municipal de ensino, junto à secretaria municipal de educação

Valor: R\$ 77.220,00 (Setenta e sete mil, duzentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 732 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.431.922/0001-77, sediada na Rua Otaviano Brizola, nº 159 – Bairro Vila Mamedina – Cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 187/2020 - Processo Administrativo nº 23.494/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, BANDA LARGA, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 362/2020

Processo Administrativo nº. 23.494/2020 – Pregão nº. 187/2020

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e mensal da contratação objeto deste contrato é de R\$ 6.435,00 (Seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), totalizando em 12 (doze) meses **R\$ 77.220,00 (Setenta e sete mil, duzentos e vinte reais).**

Item	Descrição	Un.	Quant.	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, BANDA LARGA EM FIBRA ÓTICA DE 350MBS (MEGA BITS POR SEGUNDO) ASSIMÉTRICO (100% DOWNLOAD/50% UPLOAD, INSTALADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.	Mês	12	6.435,00	77.220,00
Valor Total R\$ 77.220,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – TESOURO – 01.220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 732.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 362/2020

Processo Administrativo nº. 23.494/2020 – Pregão nº. 187/2020

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 3.861,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e um reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 362/2020

Processo Administrativo nº. 23.494/2020 – Pregão nº. 187/2020

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 362/2020

Processo Administrativo nº. 23.494/2020 – Pregão nº. 187/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 DEZ 2020

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
Secretaria Municipal de Educação

NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª Rodrigo Ramos
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª Regiane Ap. Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5



